

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que firmam entre si, de um lado como **CONTRATADO**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ (SESC/AP)**, pessoa jurídica de Direito Privado na qualidade de Serviço Social Autônomo, inscrita sob o CNPJ nº 03.593.251/0001-15, com sede administrativa localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro: Beírol, Macapá/AP, neste ato representado por sua Diretora Regional, com assinatura ao final, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o Sr. _____

devidamente qualificado, na qualidade de representante legal do aluno _____ que cursará o ano letivo de 2024 na Escola Sesc Antônio Oliveira Santos, Turma: _____, Turno: _____, em conformidade com o artigo 209 da Constituição Federal, Lei 9.394, Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à prestação de serviços aqui contratada, **declaram ter estipulado e aceito, através de livre manifestação de vontade, as condições previstas e descritas nas Cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO**, para o aluno indicado pelo **CONTRATANTE** conforme quadro acima (nome, segmento e turno), **durante o período letivo de 2024**, em conformidade com o previsto na legislação federal em vigor e aplicável à educação escolar no território nacional, e, também, nos termos do regimento interno e planejamento pedagógico da Unidade Escolar acima identificada.

§1º. Caberá ao CONTRATANTE e ao aluno por ele indicado cumprir as normas de disciplina e convivência da Unidade Escolar, inclusive quanto a horário, frequência, fardamento, acesso, entrega de atividades curriculares e extracurriculares. As referidas normas encontram-se disponíveis na Coordenação Pedagógica e na Secretaria da Unidade Escolar.

§2º. Os serviços ora contratados serão prestados, em regra, na Unidade Escolar indicada acima.

§3º. A qualquer tempo poderá ser solicitada pelo aluno, através de seu responsável financeiro, sua transferência para outra Unidade Escolar.

§4º. Este contrato não inclui o fornecimento de serviços de reforço, estudos de recuperação, cursos paralelos, materiais de higiene pessoal, materiais pedagógicos, segunda via de: declaração, boletins de notas, histórico escolar, transferências e quaisquer outros documentos, eventos sociais, transporte escolar e demais serviços facultativos e extraordinários. Os serviços não incluídos são opcionais e de utilização facultativa pelo aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

A assinatura deste contrato e realização do ato de matrícula implica na declaração do **CONTRATANTE** de que possui responsabilidade legal sobre o aluno, responsabilizando-se pela veracidade desta informação e seus efeitos jurídicos e ainda, caso tal situação venha ser alterada e não solicite a rescisão ou aditivo de modificação, continuará a figurar como titular das obrigações ora assumidas.

§1º. O **CONTRATANTE** assume todas as obrigações financeiras previstas no presente contrato, aceitando todos os encargos e deveres aqui estabelecidos, declarando conhecer todas as implicações.

§2º. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, ocorra falecimento, a separação ou outra causa situação que implique em perda ou compartilhamento da guarda, pelos genitores ou responsáveis pelo aluno, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente, por escrito, na Secretaria Escolar. A responsabilidade financeira e as demais informações, relativa ao aluno, também deverão permanecer atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

As partes acordam que o valor anual dos serviços educacionais a serem prestados pelo **CONTRATADO** ao aluno indicado é de R\$ _____, podendo ser pago em parcela única, no ato da contratação mediante inscrição/matricula, ou, em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ _____ cada, devendo a primeira ser quitada no ato de inscrição/matricula.

§1º. O pagamento em parcela única ou da 1ª mensalidade (parcela mensal) deverá ocorrer na data de assinatura deste contrato, no ato de inscrição/matricula do aluno, à vista, em dinheiro ou cartão de crédito ou débito. A primeira mensalidade tem caráter de sinal e início de pagamento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato, constituindo assim condição de matrícula e garantia da vaga. Na hipótese de **desistência por parte do CONTRATANTE antes do início das aulas**, a **CONTRATADA** reterá 10% deste valor, à título de despesas administrativas.

§2º. No caso de pagamento em parcela única, o **CONTRATANTE** terá desconto de 10% no valor total a ser pago, desde que o pagamento seja realizado até o último dia útil do mês de FEVEREIRO. Caso opte pelo pagamento mensal, terá desconto de 5%, desde que realize o pagamento até o dia 10 de cada mês.

§3º. Caso o **CONTRATANTE** opte pelo pagamento da anuidade em 12 parcelas mensais, terá início com o pagamento da 1ª

mensalidade no ato de inscrição/matricula do(a) aluno(a), na forma indicada no parágrafo anterior, e demais parcelas com vencimento até o dia 10 de cada mês, devendo elas serem pagas mensalmente no local indicado no ato da contratação, mediante a apresentação do Cartão Sesc atualizado, mantendo-se a forma de pagamento (dinheiro ou cartão de crédito/débito).

§4º. Os valores previstos nesta cláusula correspondem à categoria de matrícula SESC/AP do CONTRATANTE na data de inscrição/matricula do aluno e assinatura deste contrato, ocasionando, nas situações de mudança de categoria no decorrer do ano letivo, alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme do caso. O CONTRATANTE declara ter tomado ciência dos valores das demais categorias disponíveis no período de matrícula e decorrer do ano letivo na Secretaria da Unidade Escolar. Para efetivação da alteração ora mencionada, bastará notificação do CONTRATANTE, sob protocolo pessoal, enviada por AR ou mensagem via WhatsApp, que passará a integrar este contrato como anexo, e, posterior expedição de documento de cobrança com novos valores. A tabela de valores para cada categoria será disponibilizada no período de matrícula e permanecerá disponível para consulta, a qualquer tempo, na Secretaria da Unidade Escolar.

§5º. O valor da anuidade e mensalidades acima informados, corresponde à categoria do CONTRATANTE no ato da matrícula, desde que mantida a regularidade do Cartão Sesc, cabendo ao CONTRATANTE manter suas informações atualizadas junto ao Sesc. No caso de vencimento da credencial, indispensável sua renovação e quitação, se for o caso, de valores que constem como débito, diante da impossibilidade de renovação de credencial em caso de saldo devedor em atraso.

§6º. O CONTRATANTE declara que lhe fora dado conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, já que fora exposto em local de fácil acesso e visualização.

§7º. O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa igual a 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, incididos sobre o valor da mensalidade, além de correção monetária.

§8º. O valor anual do contrato corresponde à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar. Os valores a serem pagos por serviços/materiais opcionais e de utilização facultativa para o aluno, conforme previsto no **Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira**, serão devidamente comunicados pela CONTRATADA.

§9º. A ausência do aluno às aulas e/ou atividades escolares decorrentes dos serviços educacionais aqui contratados não implicará em isenção ou redução de pagamentos dos valores previstos neste contrato, o mesmo se aplicando aos casos em que a ausência continuada do aluno lhe impossibilite a aprovação na conclusão do ano letivo.

§10. A desistência de matrícula ou transferência do aluno que estiver cursando a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I por parte do BENEFICIÁRIO, **deverá ser formalizado pelo CONTRATANTE** na Secretaria da Escola onde o aluno estiver matriculado, **por escrito**, caso contrário as mensalidades continuarão sendo cobradas, estando sujeito o **CONTRATANTE** as penalidades cabíveis ao seu inadimplemento.

§11. A CONTRATADA notificará o Conselho Tutelar, caso o aluno matriculado ultrapasse em 30% do percentual de ausências às aulas permitido pela legislação em vigor, conforme a Lei 13.803, de 2019.

§12. Na hipótese de o CONTRATANTE deixar de realizar os pagamentos que lhe cabem, **tornando-se inadimplente**, o CONTRATADO, mediante notificação prévia, poderá valer-se deste contrato e da efetiva prestação dos serviços, para emitir duplicatas de prestação de serviços, efetuar protesto, em conformidade com a legislação vigente, ou fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais à sua escola (por exemplo: SPC), havendo ainda, como última medida, a realização de cobrança judicial.

§13. Em caso de inadimplência, o e-mail, telefone e endereço utilizados para comunicações com o CONTRATANTE serão aqueles constantes no contrato, cabendo-lhe comunicar de forma imediata qualquer alteração nestes dados. A mudança de endereço, telefone e e-mail que impossibilite a comunicação em nenhuma hipótese impedirá a realização de cobrança dos valores correspondentes, nos termos descritos no parágrafo anterior.

§14. O CONTRATADO não renovará para o ano letivo seguinte a matrícula de alunos cujo contrato esteja em inadimplência ou cujas obrigações ora assumidas não tenham sido cumpridas, salvo após quitação total do contrato.

§15. Na hipótese de inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá este contrato, na qualidade de título executivo extrajudicial, motivar ação de execução de dívida, abrangendo dívida líquida atualizada até a data do ajuizamento, e o valor das custas.

§16. Em caso de inadimplência de qualquer das parcelas previstas no referido Contrato, por mais de 90 (noventa) dias, o CONTRATADO poderá encaminhar o débito ao Serviço de Cadastro de Consumidores Inadimplentes (SPC, SERASA) e/ou Cartório de Protesto de Títulos, conforme art. 43, parágrafo segundo da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de todas as custas decorrentes dos casos acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar serviços educacionais pertinentes ao grupo/segmento escolar em que foi matriculado o aluno, devendo o plano de estudo, programa, currículo e calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor, ao aplicável ao objeto e com o Plano de Trabalho desenvolvido para o ano letivo constante deste contrato;

II - Prestar informações financeiras exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

III - Prestar informações pedagógicas ao **CONTRATANTE** e/ou a quem tiver a guarda do aluno, e, para que se estenda a terceiros, devendo haver designação prévia do **CONTRATANTE** ou de quem possuir a guarda, com termo de autorização previamente assinado junto à Secretaria Escolar;

IV - Elaborar e tomar providências para execução do planejamento pedagógico, acompanhamento das respectivas atividades e indicação de datas para realização de avaliações de aproveitamento dos alunos, além de outras medidas que as atividades docentes exigirem, obedecendo à legislação específica;

V - Fixar carga horária das aulas e atividades pedagógicas, selecionar e designar professores e demais profissionais necessários à execução do planejamento pedagógico;

VI - Fornecer gratuitamente ao aluno a primeira via de quaisquer certificados, em especial o de frequência escolar, o de conclusão e documentos de transferência;

VII - Zelar pela aprendizagem, segurança em ambiente escolar e disciplina dos alunos;

VIII - Garantir que a escola inicie e encerre as atividades nos horários informados aos alunos e seus responsáveis;

IX - Manter em sua guarda a ficha com informações a respeito da saúde do aluno, estando a veracidade das informações sob responsabilidade do **CONTRATANTE**;

X - Colaborar com as atividades de articulação entre a escola, as famílias e a comunidade.

§1º. Na hipótese de decretação de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ou qualquer outra situação que coloque a saúde e/ou a integridade de alunos e colaboradores, as atividades presenciais (aulas, avaliações e outras) poderão, a critério do **CONTRATADO**, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias. Levar-se-á em consideração para aplicação deste parágrafo, também, situações outras que possam vir, de forma imprevisível, a impactar na liberdade de ir e vir dos cidadãos, tais como surtos virais e/ou outra pandemia ou ainda, eventual estado de necessidade, que, embora não descrita em contrato, possa ocasionar dificuldade ou impossibilidade de locomoção dos alunos até a Unidade Escolar.

I – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital, chat e vídeo aula) promovem a interação com a turma, observando o horário estabelecido para as aulas, a carga horária e o calendário escolar.

II – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais, já definido no presente instrumento, poderá ser alterado, suspenso ou relativizado, segundo orientação do Poder Público e após decisão do **CONTRATADO**.

§2º. Nos casos acima descritos, retornando as aulas presenciais, ainda que parcialmente, fica facultada a presença do **CONTRATANTE** que não se sentir seguro para frequentá-las ou que pertença a grupo de risco, caso haja permissão do Poder Público.

I – O **CONTRATANTE** que optar por não participar das aulas ou atividades presenciais, nos termos do caput, será inserido no Regime Especial de Aulas Não Presenciais, porém, nesse caso, não serão utilizadas videoconferência, retransmissão ou transmissão de aulas presenciais.

§3º. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de tecnologia e de internet para ter acesso às aulas não presenciais, quando for o caso.

§4º. Os protocolos de retorno às aulas, quando for o caso, poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do poder público e/ou estudos realizados e/ou observados pelo **CONTRATADO**. Poderão ainda, ocorrer adaptações, de acordo com a realidade local, bem como índice de transmissão e de vacinação.

§5º. O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, adotar regime híbrido de ensino. No ensino híbrido parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no regime presencial, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

§6º. A disponibilização de ensino remoto pela **CONTRATADA** somente ocorrerá em casos de calamidade pública ou força maior, incluindo, nestes casos, a existência de longos ciclos virais e ou doenças que impeçam a ida do Aluno até a Unidade Escolar. Tal ferramenta não poderá, em qualquer hipótese, ser disponibilizada ao bel prazer do **CONTRATANTE**, de acordo com sua vontade e para atendimento de necessidades não especificadas em contrato. Situações extraordinárias deverão ser levadas formalmente à Secretaria Escolar e analisadas pela Diretoria da Escola, para posterior deliberação.

§7º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela guarda, perda, roubo, furto, dano ou extravio de objetos e vestimenta de propriedade do aluno ou do **CONTRATANTE** nas dependências da escola.

§8º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer abaloamentos ou atropelamentos em que estejam envolvidos seus alunos ou seus responsáveis, mesmo que ocorridos no estacionamento ou na calçada em frente à entrada da Escola, sendo de inteira responsabilidade dos condutores dos respectivos veículos, incluindo os danos físicos, materiais ou morais de qualquer espécie que porventura vierem a causar a si ou a terceiros.

§9º. Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** as providências para chegada e saída do aluno das dependências da Unidade Escolar, cumprindo as normas regimentais da Escola, devendo o responsável **adentrar no espaço escolar para deixar e buscar o aluno, não sendo permitido que o aluno ultrapasse o portão da Escola sem a presença do responsável.**

§10. O lanche diário fornecido pela **CONTRATADA** será o mesmo para todos os alunos. Caso o aluno tenha restrições

alimentares, a escola deverá ser comunicada e o lanche deverá ser enviado pelo responsável, junto com o aluno.

§11. A aquisição e manutenção do material pedagógico (coletivo e individual), do material didático e do fardamento são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Zelar pela frequência do aluno matriculado nas aulas, ciente de que, se for inferior ao mínimo de 75%, não haverá possibilidade de mudança de segmento escolar no ano letivo posterior;

II - Realizar a quitação dos valores a que se obrigou, conforme previsto no contrato, em especial na Cláusula Terceira;

III - Acompanhar o desempenho do aluno, bem como a realização das atividades pedagógicas, devendo verificar diariamente a "agenda do aluno", uma vez que constitui forma hábil de realizar comunicados e acompanhamento da marcação de atividades;

IV - Participar das reuniões de pais e mestres e plantões pedagógicos;

V - Responder as solicitações e comunicações da Unidade Escolar, inclusive quando notificado para comparecer pessoalmente;

VI - Cumprir as normas internas da CONTRATADA e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, das emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria e garantir que o aluno por ele matriculado também o faça;

VII - Cumprir os horários de entrada e saída do aluno por ele matriculado na Unidade Escolar. Na hipótese de descumprimento por 03 (três) vezes no período de 01 (um) mês, haverá comunicação ao Conselho Tutelar;

VIII - Comunicar expressamente a CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não podendo ela ser responsabilizada por quaisquer fatos que resultem da inobservância desta obrigação;

IX - Responsabilizar-se integral e exclusivamente por fatos que, decorrentes do comportamento do aluno matriculado, coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos da CONTRATADA disponibilizados para execução dos serviços, bem como, às pessoas, sejam elas funcionários da CONTRATADA, outros profissionais ou alunos;

X - Ressarcir a CONTRATADA todas as despesas decorrentes de descumprimento de cláusula deste contrato, de normas internas ou da legislação aplicável ao objeto, independentemente de ajuizamento de ação de regresso ou similar;

XI - Providenciar para que seja cumprido pelo aluno o calendário escolar, as normas disciplinares, as orientações pedagógicas e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências resultantes de sua inobservância;

XII - Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer alteração de endereço ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas e devidamente recebidas quaisquer correspondências enviadas para o endereço constante neste contrato, inclusive para os efeitos de citação judicial;

XIII - Fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos solicitados para efetivação da matrícula, arcando com os ônus decorrentes da entrega "fora do prazo", bem como da entrega com falhas ou incompleta;

XIV - Responsabilizar-se pelo encaminhamento do aluno para a escola no horário, devidamente uniformizado, portando livros e material necessários às atividades escolares, ciente de que, na hipótese de descumprimento, poderão ser aplicadas sanções;

XV - Manter atualizada a Carteira de Vacinação do aluno com cópia na Secretaria da Unidade Escolar;

XVI - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia e de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

XVII - No horário de saída, o responsável previamente autorizado deverá apresentar a carteira do aluno para que lhe seja permitido sair das dependências da Escola.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME, DAS IMAGENS E DOS TRABALHOS DO ALUNO:

No ato de assinatura deste contrato, o CONTRATANTE autoriza, a título gratuito, a CONTRATADA a registrar, expor e divulgar textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeos e outras produções do aluno no ambiente escolar ou em virtude do trabalho educacional e pedagógico desenvolvido no curso do ano letivo, podendo tais obras/produções ser utilizadas em material institucional e/ou de divulgação da CONTRATADA em qualquer das formas de mídia existentes, resguardando-se a proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como a honra pessoal, a moral e os bons costumes, vedada a conotação discriminatória, político-partidária ou religiosa.

§1º. O CONTRATANTE autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, o registro e a utilização da imagem e voz do aluno pelo corpo docente e pela assessoria de comunicação da instituição, em matéria de interesse da CONTRATADA, objetivando a divulgação do projeto pedagógico e/ou instalações escolares ou de evento festivo/social integrante da programação da escola, nos meios de comunicação disponíveis.

§2º. O CONTRATANTE autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, o registro e a utilização da imagem, som e vídeo dos familiares do aluno em matéria de interesse da CONTRATADA, objetivando a divulgação do projeto pedagógico e/ou instalações escolares ou de evento festivo/social integrante da programação da escola, nos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:

É vedado ao aluno e aos responsáveis e/ou CONTRATANTE a prática dos seguintes atos/condutas:

I - Causar dano ao patrimônio da Escola, incluídos danos superficiais ou definitivos ao imóvel ou qualquer bem que dele faça parte, tais como livros, mobiliário, equipamentos, entre outros;

II - Adotar conduta antissocial ou comportamento social inadequado, especialmente de natureza agressiva, ríspida ou que

atente contra a moral e bons costumes ou contra a integridade física sua e de terceiros, contrária às normas estabelecidas pela escola;

III - Agredir física e/ou verbalmente colegas, professores, funcionários, pais e outras pessoas nas dependências da escola;

IV - Em ambientes de estudo (biblioteca, sala de aula, brinquedoteca, entre outros) utilizar equipamentos eletrônicos que emitam sons e/ou imagens e que possam atrapalhar ou dispersar a atenção dos demais, causando prejuízo ao ensino-aprendizagem, tais como telefone celular, equipamentos de reprodução musical, jogos eletrônicos, tablets etc.;

V - Portar ou fazer uso, nas dependências da Escola ou em seu entorno, de armas brancas ou de fogo, recipientes com gás, objetos perfurantes, cortantes ou incandescentes, que imitem armas ou feitos de qualquer outro material que possa representar ameaça ou perturbar a ordem dos trabalhos escolares ou que atentem contra a integridade física sua ou de outrem, aplicável, inclusive a pessoas que possuam porte de arma oficial. Responsáveis que façam parte das forças de segurança devem resguardar-se de comparecer ao recinto escolar armados, como forma de evitar tumultos e a ocorrência de acidentes;

VI - Promover no recinto da escola ou realizar em seu nome, sem a autorização prévia e expressa da Direção, coletas, subscrições, campanhas ou atividades culturais, políticas, religiosas ou comerciais, bem como qualquer evento que possa ocasionar desordem em sua estrutura sócio funcional;

VII - Ocupar-se com atividades alheias ao ensino-aprendizagem;

VIII - Impedir ou atrapalhar a participação de outros alunos em atividades educativas e/ou incitá-los a se ausentarem;

IX - Acessar sites com conteúdo impróprio para a sua idade e para o ambiente escolar utilizando computadores da escola ou equipamento eletrônico pessoal durante o horário de permanência na escola;

X - Conduta indevida no ambiente escolar que perturbe o desenvolvimento normal/regular das atividades pedagógicas ou a paz social na escola;

XI - Praticar bullying e/ou qualquer tipo de condutas discriminatórias, a exemplo de racismo, homofobia e intolerância religiosa, bem como incitar discursos de ódio;

XII - Utilizar, influenciar, incitar ou mesmo fazer apologia ao uso de qualquer tipo de substância ilícita, entorpecente ou que possa provocar dependência química ou psíquica;

XIII - Filmar ou fotografar, dentro do recinto escolar, qualquer ambiente, colega, funcionário ou professor, sem prévia autorização da Direção e da pessoa que for alvo do registro, assim como fazer uso destas imagens para qualquer finalidade.

§1º. As infrações acima são citadas como exemplos, sem esgotar as hipóteses de prática de ato inadequado ou impróprio ao ambiente escolar que possam ser punidas pela CONTRATADA, ainda que não estejam aqui expressas, analisadas conforme o caso concreto.

§2º. O intuito da escola será sempre de readaptação do aluno que pratica a conduta indevida ao bom convívio no ambiente escolar, mas para isso, faz-se necessário o efetivo apoio e a colaboração da família, não podendo, sob qualquer justificativa, provocar prejuízo a coletividade em nome do indivíduo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EMERGÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES:

A CONTRATADA não dispõe de serviço de atendimento de emergência médica na Unidade Escolar, razão pela qual, o CONTRATANTE informará, expressamente, à escola, o plano de saúde de que é beneficiário o aluno, quando houver, bem como clínica, hospital ou médico a que deva ser, preferencialmente, encaminhado, em caso de emergência, assumindo integral responsabilidade pela indicação e pelas despesas decorrentes, e autorizando, para tanto, que o preposto do CONTRATADO assumam tais encargos em seu nome como forma de agilizar o atendimento do aluno.

§1º. É responsabilidade do CONTRATANTE informar contatos de emergências, bem como as alergias medicamentosas do aluno(a), e ainda, informar e comprovar seu tipo sanguíneo.

§2º. É imprescindível garantir que as informações médicas do aluno, bem como as acima descritas, estejam atualizadas na escola, para evitar o retardo no atendimento do aluno ou que ele deixe de ser conduzido a Unidade credenciada pelo plano de saúde, se houver.

§3º. Caso não conste tal informação no cadastro do aluno na escola, o encaminhamento será feito à UPA mais próxima.

§4º. O aluno com sintomas de doenças infectocontagiosas não ingressará no ambiente escolar, salvo se apresentarem relatório médico que afaste a possibilidade de contágio.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DE TURMA:

A CONTRATADA fica reservado o direito de cancelar turma de qualquer grupo escolar, caso não haja o número mínimo de 10 alunos matriculados, mediante remanejamento daqueles que desejam permanecer na Escola para outras turmas ou devolução de valor correspondente à matrícula/1ª mensalidade aos que optarem pelo cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o encerramento do ano letivo a que se destinam os serviços contratados.

§ Único. Fica ratificado que a inadimplência do CONTRATANTE impossibilitará a renovação de matrícula do aluno para o ano letivo seguinte. A CONTRATADA não aceitará a renovação da matrícula para o ano ou período letivo seguinte, quando houver débito relativo a ano ou período anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou qualquer

outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o **CONTRATANTE** ou comunidade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES CONTRATUAIS:

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, as seguintes **PENALIDADES**:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão com perda de frequência;
- IV - Negativa de renovação de matrícula para ano letivo seguinte.

§1º. A aplicação das penalidades aqui previstas não impedirá a tomada de providências legais cabíveis, quando se fizerem necessárias, tais como o ajuizamento de ação judicial adequada, no Juízo cível ou penal.

§2º. Quando o descumprimento contratual caracterizar crime, contravenção ou ilícito civil/administrativo, os fatos serão comunicados às autoridades competentes, o mesmo se aplicando a situações em que a conduta do **CONTRATANTE**, responsável pela criança ou adolescente, ainda que não configure descumprimento do contrato, configure crime ou contravenção previsto em legislação de proteção aos direitos da criança ou adolescente.

§3º. Qualquer penalidade disciplinar aplicada ao aluno será comunicada ao **CONTRATANTE**, nas formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A qualquer tempo, poderá o CONTRATANTE requerer a rescisão deste contrato, configurando cancelamento de matrícula, sem acarretar devolução dos valores que corresponderem aos serviços que já tenham sido prestados, tampouco o perdão de dívida pendente de pagamento.

§1º. A responsabilidade pelos prejuízos que a referida rescisão poderá ocasionar ao aluno será exclusivamente do **CONTRATANTE**. Para evitar maiores prejuízos ao aluno, não se recomenda rescisão em período de avaliação escolar.

§2º. A rescisão deverá ser requerida, por escrito, juntamente com a solicitação de documentação de transferência do aluno, em documento assinado pelo **CONTRATANTE**, (mesma assinatura do RG), e protocolado na Secretaria Escolar. Neste caso, haverá cobrança pelos serviços prestados até o último dia de comparecimento do aluno, nos casos em que o aluno vier às aulas após o protocolo do pedido de transferência;

§3º. A ausência do Aluno às aulas não implica em imediata rescisão contratual, que somente será considerada quando da solicitação formal e por escrito, oportunidade em que cessa a cobrança de mensalidades. Na hipótese de abandono escolar, a **CONTRATADA** procederá a comunicação com o responsável do Aluno. Na impossibilidade de comunicação, seja por incorreção de endereços e telefones, seja por tentativas frustradas, a Escola comunicará a situação ao Conselho Tutelar e informará no sistema do MEC o efetivo abandono;

§4º. A **CONTRATADA** poderá rescindir esta avença em virtude de descumprimento pelo aluno ou **CONTRATANTE** de exigências previstas na legislação aplicável à educação/ensino, por motivo de transgressão disciplinar grave ou incompatibilidade do aluno beneficiário com o regime didático-pedagógico, nos termos deste Contrato e do Regimento Escolar, aprovado, arquivado e homologado pelo órgãos competentes, ou, ainda, por desarmonia no relacionamento entre as partes que se mostre prejudicial ao aluno ou à comunidade escolar e, neste caso, lhe caberá comunicar ao **CONTRATANTE** e emitir a documentação de transferência do aluno.

§5º. Na hipótese de descumprimento do contrato, estará a parte que o descumpriu sujeita a ação judicial para ressarcimento de perdas e danos ocasionados, nos termos do art. 475 do Código Civil.

§6º. Quando a solicitação de rescisão do **CONTRATANTE** for apresentada antes do início das aulas, será devida a retenção de 10% do valor referente à 1ª parcela (matrícula) para fins de suprir despesas administrativas geradas com a contratação e respectivo cancelamento. Quando ocorrer após o início das aulas, deverá efetuar o pagamento INTEGRAL referente ao mês corrente à solicitação, independentemente do dia da solicitação.

§7º. A ausência do aluno às aulas não implicará em direito do **CONTRATANTE** a devolução de valores pagos e correspondentes ao período.

§8º. **No caso de rescisão contratual, o material pedagógico do aluno não será devolvido, uma vez que é de uso coletivo. Somente serão devolvidos os materiais de uso individual, como cadernos, portfólio e agenda.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além dos dispositivos acima, aplicam-se às partes neste Contrato os seguintes dispositivos:

- I - O aluno já matriculado, terá direito à renovação de matrícula para o próximo ano letivo - salvo quando houver inadimplência ou quando não houver na escola turma para seu grupo escolar;
- II - Para qualquer comunicação, notificação, citação remetida ao **CONTRATANTE** será válido o endereço constante neste contrato, estando ele obrigado a comunicar de imediato quando houver mudança de endereço, sendo responsável pela própria omissão;

III - O valor anual e mensal correspondente a este contrato é válido apenas para o ano letivo de 2024;

IV - Se em decorrência de dano causado pelo aluno, for declarada a responsabilidade civil subsidiária ou solidária da **CONTRATADA**, caberá ação de regresso contra o **CONTRATANTE**, podendo estender-se a qualquer outro titular da guarda, situação na qual o valor do prejuízo a ser ressarcido poderá ser acrescido de perdas e danos, custas e honorários advocatícios;

V - O **CONTRATANTE** declara que é titular da guarda do aluno na data da matrícula, sendo, portanto, responsável por ele e, havendo modificação em relação a ela, comunicará de imediato a Escola, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada por quaisquer fatos que resultem da inobservância desta cláusula;

VI - O aluno só poderá ser retirado das dependências da Unidade Escolar acompanhado do **CONTRATANTE** ou de pessoas com quem seja compartilhada a guarda ou, ainda, daquelas por ele indicadas previamente na Secretaria Escolar através de assinatura de autorização, que isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

VII - Na contagem dos prazos acordados neste Contrato será excluído o dia do início e incluído o último dia, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em que haja funcionamento da escola, quando encerrar em sábados, domingos ou feriados, exceto quando a lei dispuser em sentido contrário;

VIII - Após encerramento do ano letivo, poderá ser recusada nova matrícula de aluno cujo contrato não tiver sido devidamente cumprido, em especial se tiver havido inadimplência;

IX - Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e encerram em dia de funcionamento da unidade escolar;

X - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato por qualquer das partes não implicará em alteração definitiva ou novação de seus termos;

XI - Qualquer alteração de responsável legal, telefone, e-mail e endereço poderão ser informados via e-mail para o endereço eletrônico da Unidade Escolar – escolasesc@sescamapa.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO ALUNO NOS PROJETOS ODONTOLÓGICO, NUTRICIONAL E DE BIBLIOTECA ESCOLAR:

O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, a participação do aluno por quem é responsável, durante o ano letivo de 2024, como voluntário, da pesquisa “**Perfil Nacional do Estado Nutricional dos Alunos da Rede de Ensino de Educação Infantil e Fundamental do Sesc**”, de responsabilidade do Núcleo de Nutrição do Departamento Nacional do Sesc.

§1º. A ação de saúde ocorrerá nas Escolas Sesc - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio em todo território nacional, oportunidade na qual serão apuradas as medidas de peso e altura. Os resultados serão avaliados com objetivo de acompanhar nacionalmente o estado nutricional dos alunos nas Escolas do Sesc, tendo como benefício o auxílio nas estratégias de promoção de alimentação saudável.

§2º. A **CONTRATADA** garante que as informações coletadas são confidenciais e sigilosas, não ocorrendo identificações nominais. A participação nesta pesquisa é voluntária, sem pagamento de qualquer tipo de ajuda de custo ou auxílio financeiro para seus participantes, não oferecendo qualquer tipo de risco. O participante da pesquisa poderá retirar seu consentimento a qualquer momento, sem que tal atitude gere prejuízos ao seu atendimento no Sesc.

§3º. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, que o aluno por quem é responsável, durante o ano letivo de 2024, receba **tratamento odontológico, oferecido pela Escola Sesc Antônio Oliveira Santos**.

§4º. O atendimento Odontológico de crianças tem como objetivo a educação em saúde, promovendo hábitos corretos de higiene bucal desde a primeira infância. Os serviços de atenção básica oferecidos vão desde orientação de higiene bucal, limpeza, aplicação de flúor, palestras educativas, restaurações e até exodontias. O acompanhamento dos atendimentos será feito através de ficha clínica anexa na agenda do aluno, como forma de acompanhamento do responsável.

§5º. O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, que o aluno por quem é responsável, durante o ano letivo de 2024, participe do **Sistema I10 da Biblioteca Sesc Escola Antônio de Oliveira Santos**, que disponibiliza acervo para com a finalidade de colaborar no aprendizado dos alunos da Escola Sesc, contando livros infantis e infanto-juvenis. Para que os alunos possam ter acesso aos livros, se faz necessária a realização de um cadastro no sistema i10 bibliotecas, pois, através dele realiza-se o controle dos empréstimos e de disponibilidade das obras para melhor atendimento aos nossos alunos e futuros leitores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

§1º. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

§3º. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto de sigilo e confidencialidade relativas a todas as informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos possam ter acesso, conhecimento ou que lhe venha a ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

§4º. As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

§5º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a usar o nome do Educando, sua imagem e os materiais por ele produzidos na Escola, no âmbito educacional e publicitário, eximindo a CONTRATADA do pagamento ou qualquer tipo de indenização.

§6º. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ou nome das partes ser usado de maneira contrária à moral e aos bons costumes, à ordem pública, ou filosofia da Instituição de Ensino.

§7º. Aos alunos e aos CONTRATANTES é proibida a filmagem, fotografia, uso de nome, voz, imagem, ou caricatura dos profissionais da Instituição em redes sociais ou em qualquer sítio de internet ou meio eletrônico sem prévia autorização, por escrito, da respectiva pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade onde está situada a escola como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por reputarem justas e esclarecidas as cláusulas acima e acordarem na celebração deste contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, as partes firmam o presente instrumento, devidamente registrado em cartório para validade e amplo conhecimento, para que produza os devidos efeitos legais.

Macapá-AP, 09 de novembro de 2023

Emilie Cristine Alves Pereira

ÊMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA
Diretora Regional SESC/AP

CONTRATANTE

Testemunhas

1ª _____

2ª _____

2º Office de Notas e Anexos
Drª Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial
R. Santos Dumont, 2725 - Buritytal - Cep: 68.902-880 - Fone: (96) 3242-4000 - 3242-4003

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Assinatura(s) de:
ÊMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA++++++
++++++
++++++

seio 00022310061431021804186 Empl. 4,62 TSNR 0,00 TOTAL 4,62
O referido é verdade e dou Fé. Macapá, 10 de novembro de 2023
Operador: ESTEFANE LIMA - Em Testº da Verdade

Francilene da Silva Durães
Tabeliã Substituta